

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-005

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**RELATÓRIO** 

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2025-

005, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de oxigênio

medicinal para atender as necessidades da Secretaria de saúde do Município

de Mocajuba.

O processo foi instruído com a justificativa da necessidade da

contratação, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, termo de

referência, minutas do edital e do contrato, pareceres técnicos e demais

documentos pertinentes.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do

procedimento licitatório, observando a conformidade com a legislação vigente,

em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos), bem como as orientações do Tribunal de Contas da União

(TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais.

. O processo licitatório em análise apresenta a documentação

pertinente, conforme descrito a seguir:

Documento de formalização da demanda, contendo justificativa,

descrição do objeto, prazo para pagamento e com não identificação do

servidor responsável, entretanto informa a Secretaria Municipal de

Assistência Social

Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária.

Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



Mapa de Risco;

• Mapa comparativo de preços, Pesquisa de Preço com ata,

contratos, pesquisa de painel de preços no governo federal.

**Autorização**/Autuação;

• Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para

2025 do ordenador de Despesas.

Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação.

Abertura formal do processo administrativo.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente

data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem

analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



Inicialmente, cumpre pontuar que A análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme determina a **Lei 14.133/2021**.

A aquisição pretendida está amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege as contratações públicas, observando-se, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços.

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é adequada, conforme preceituado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência por meios eletrônicos para garantir maior competitividade e transparência ao certame.

A contratação está justificada no contexto da prestação de serviços de saúde pelo Município, garantindo o fornecimento de oxigênio medicinal aos usuários do sistema público local.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, atendendo ao disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais. O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O ETP informa que a pretendida contratação estão previstos no orçamento.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

O dfd foi juntado deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos: (i.) justificativa da necessidade da contratação; (ii.) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido; (iii.) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos em sua maioria, restando ausente alguns pontos. Portanto, recomenda-se o preenchimento.

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos. Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta.

Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Nesse sentido, verifico que o Mapa de Riscos juntado aos autos de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Sigueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços". Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): "A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele".

Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público.

Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir.

A minuta do contrato anexada ao processo atende aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo prazos, penalidades, critérios de reajuste e demais condições essenciais para a segurança jurídica da c A contratação está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento o art. 28, que trata do conteúdo mínimo do edital.

Verifica-se que o instrumento convocatório atende os requisitos de clareza, objetividade e legalidade, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Não identifico cláusulas abusivas ou contrárias à norma legal. O objeto está devidamente caracterizado, há compatibilidade entre o termo de referência e a minuta contratual, e o certame possui respaldo orçamentário, conforme declaração nos autos.

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do Edital de Licitação nº 9.2025-005 recomendando a sua aprovação e continuidade do PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Sigueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



certame, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ampla divulgação conforme determina a Lei nº 14.133/2021

Não obstante essa recomendação, o certame atende aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, estando apto para prosseguimento. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

MOCAJUBA, 25 de março de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA ASSESORIA JURIDICA MUNICIPAL OAB/PA 19.532